



Largo D. João III - Santa Cruz  
9560-045 Lagoa - Açores

Tlf.: 296 960 600  
Email: geral@lagoa-acores.pt

[www.lagoa-acores.pt](http://www.lagoa-acores.pt)

**ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA 27 (VINTE E SETE) POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL**  
**REFERÊNCIA I 4 (QUATRO) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – JARDINEIROS – PARA INTEGRAR OS SERVIÇOS URBANOS**

Ata n.º 2

Aos dezassete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, nesta Câmara de Lagoa e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, datado do dia um de setembro de dois mil e vinte e dois, Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão, Chefe de Divisão de Administração Geral, que presidiu ao mesmo e pelos vogais Duarte Jorge Arruda Oliveira, Dirigente Intermédio de 3.º Grau e Carlos Alberto Arruda Oliveira, Fiscal e Coordenador dos Serviços Urbanos, a fim de nos termos do n.º 1 artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua atual redação, procederem à apreciação das candidaturas apresentadas ao presente concurso.

Deliberou o júri, por unanimidade, proceder à seguinte ordem de trabalho:

- 1 - Apreciação das candidaturas para efeitos de admissão e exclusão;
- 2 - Elaboração da lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal acima mencionado;
- 3 - Convocação para aplicação do 1.º método de seleção obrigatório – Prova de conhecimentos, de caráter prático e realização individual.

Após publicação por extrato em Diário da República II Série de 13 de setembro de 2022, aviso n.º 17761/2022 e publicação na Bolsa de Emprego Público e Plataforma Eletrónica de Recrutamento do Município em 15 de setembro de 2022, terminado o prazo de apresentação de candidaturas em 28 de setembro de 2022, deram entrada 21 candidaturas:



José Alcides de Araújo Piques;

Tarcísio José Cabral Carvalho;

José Carlos Amaral Soares;

Sandro Miguel Silva Tavares;

José Carlos Pereira da Costa;

Paulo Roberto Raposo Martins;

Bruno Octávio Teles Silva;

António Manuel Castelo Câmara;

José Fernando Costa Pacheco;

José Luis Almeida;

João José Bento dos Santos;

João Luis Vieira Torres;

António Manuel Moniz Botelho;

António Alexandre Medeiros Raposo;

Paulo Alexandre Inácio Botelho;

Aurélio Ferreira de Almeida;

Milton Sérgio Martins Freitas;

José Miguel Pacheco da Ponte;

Pedro Miguel Medeiros Sardinha;



Jorge Miguel Rego Costa;

Vítor Paulo da Silva Cabral Couto.

Não houve candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

José Alcides de Araújo Piques;

Tarcísio José Cabral Carvalho;

José Carlos Amaral Soares;

Sandro Miguel Silva Tavares;

José Carlos Pereira da Costa;

Paulo Roberto Raposo Martins;

Bruno Octávio Teles Silva;

António Manuel Castelo Câmara;

José Fernando Costa Pacheco;

José Luis Almeida;

João José Bento dos Santos;

João Luis Vieira Torres;

António Manuel Moniz Botelho;

António Alexandre Medeiros Raposo;

Paulo Alexandre Inácio Botelho;



Aurélio Ferreira de Almeida;

Milton Sérgio Martins Freitas;

José Miguel Pacheco da Ponte;

Pedro Miguel Medeiros Sardinha;

Jorge Miguel Rego Costa;

Vítor Paulo da Silva Cabral Couto.

1) Terminada a análise das candidaturas o júri deliberou, por unanimidade, admitir os candidatos abaixo referidos de acordo com os fundamentos indicados:

a) O Candidato José Alcides de Araújo Piques apresenta todos os elementos necessários e obrigatórios na sua candidatura ao procedimento concursal, contudo o candidato não possui o requisito específico - escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, nasceu a 26/06/1968 apresentou certificado que comprova que concluiu o 1.º ano de escolaridade. Para os indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 a escolaridade obrigatória terá de ser o 6.º ano de escolaridade, no entanto apresentou declaração comprovativa de experiência profissional não inferior a 12 meses na área funcional de Assistente Operacional, nomeadamente:

Execução de trabalhos de jardinagem.

b) O Candidato José Carlos Pereira da Costa apresenta todos os elementos necessários e obrigatórios na sua candidatura ao procedimento concursal, contudo o candidato não possui o requisito específico - escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, nasceu a 05/12/1975 apresentou certificado que comprova que não concluiu o Ensino Básico. Para os indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 a escolaridade obrigatória terá de ser o 6.º ano de escolaridade, no entanto apresentou declaração comprovativa de experiência profissional não inferior a 12 meses na área funcional de Assistente Operacional, nomeadamente:

Execução de trabalhos de jardinagem.

c) O Candidato José Fernando Costa Pacheco apresenta todos os elementos necessários e obrigatórios na sua candidatura ao procedimento concursal, contudo o candidato não possui o

requisito específico - escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, nasceu a 05/02/1974 apresentou certificado que comprova que concluiu o 4.º ano de escolaridade. Para os indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 a escolaridade obrigatória terá de ser o 6.º ano de escolaridade, no entanto apresentou declaração comprovativa de experiência profissional não inferior a 12 meses na área funcional de Assistente Operacional, nomeadamente:

Execução de trabalhos de jardinagem.

d) O Candidato António Manuel Moniz Botelho apresenta todos os elementos necessários e obrigatórios na sua candidatura ao procedimento concursal, contudo o candidato não possui o requisito específico - escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, nasceu a 23/02/1975 apresentou certificado que comprova que frequentou o 3.º ano de escolaridade. Para os indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 a escolaridade obrigatória terá de ser o 6.º ano de escolaridade, no entanto apresentou declaração comprovativa de experiência profissional não inferior a 12 meses na área funcional de Assistente Operacional, nomeadamente execução de trabalhos no Cemitério, considerou o júri que as funções exercidas integram as funções de jardineiro.

e) O Candidato Milton Sérgio Martins Freitas apresenta todos os elementos necessários e obrigatórios na sua candidatura ao procedimento concursal, contudo o candidato não possui o requisito específico - escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, nasceu a 23/05/1993 apresentou certificado que comprova que frequentou o 7.º ano de escolaridade. Para os indivíduos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994 a escolaridade obrigatória terá de ser o 9.º ano de escolaridade, no entanto apresentou declaração comprovativa de experiência profissional não inferior a 12 meses na área funcional de Assistente Operacional, nomeadamente:

Execução de trabalhos de jardinagem.

f) O Candidato Jorge Miguel Rego Costa apresenta todos os elementos necessários e obrigatórios na sua candidatura ao procedimento concursal, contudo o candidato não possui o requisito específico - escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, nasceu a 17/02/1990 apresentou certificado que comprova que conclui o 6.º ano de escolaridade. Para os indivíduos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994 a escolaridade obrigatória terá de ser o 9.º ano de escolaridade, no entanto apresentou declaração comprovativa de experiência profissional não inferior a 12 meses na área funcional de Assistente Operacional, nomeadamente:



Execução de trabalhos de jardinagem.

Assim, de acordo com a caracterização do posto de trabalho em questão, de acordo com o previsto no ponto 7.2 do aviso de abertura e na ata n.º 1 de 5 de setembro de 2022, elaborada pelo júri do procedimento - “De acordo com o n.º 2 do artigo 34.º previsto no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é permitida a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação, desde que possuam formação (no mínimo 35 horas) e/ou experiência profissional (no mínimo 12 meses), devidamente comprovada”

Face às declarações apresentadas pelos candidatos, confirma-se que: José Alcides de Araújo Piques, José Carlos Pereira da Costa, José Fernando Costa Pacheco, António Manuel Moniz Botelho, Milton, Sérgio Martins Freitas e Jorge Miguel Rego Costa, possuem a experiência profissional necessária, suficiente e exigida para a substituição daquela habilitação. Neste sentido, o júri entende, por unanimidade, que os candidatos cumprem com os requisitos gerais e específicos de admissão, nomeadamente substituição da escolaridade obrigatória e, conseqüentemente, admite os mesmos.

Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 5, artigo 34.º da LGTFP, em caso de admissão de candidatos sem habilitação literária exigida, a deliberação, acompanhada do teor integral da sua fundamentação deverá ser notificada aos restantes candidatos.

c) Admitir os seguintes candidatos, por reunirem os requisitos gerais e específicos de admissão, mencionados no aviso de abertura:

Tarcísio José Cabral Carvalho;

José Carlos Amaral Soares;

Paulo Roberto Raposo Martins;

Bruno Octávio Teles Silva;

António Manuel Castelo Câmara;

José Luis Almeida;

João Luis Vieira Torres;

António Alexandre Medeiros Raposo;

Paulo Alexandre Inácio Botelho;

José Miguel Pacheco Ponte;

Pedro Miguel Medeiros Sardinha;

Vítor Paulo da Silva Cabral Couto.

2) Excluir os seguintes candidatos:

- Sandro Miguel Silva Tavares, pelo motivo infra indicado:

Não possui Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato ou de curso que lhe seja equiparado, nem apresentou formação e/ou experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação, devidamente comprovada, requisitos estes exigidos no ponto 7.2 e 7.2.1 do Aviso de Abertura do procedimento concursal. A não satisfação destes requisitos é motivo de não admissão ao procedimento concursal – “Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos”.

- João José Bento dos Santos, pelo motivo infra indicado:

Não possui Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato ou de curso que lhe seja equiparado, nem apresentou formação e/ou experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação, devidamente comprovada, requisitos estes exigidos no ponto 7.2 e 7.2.1 do Aviso de Abertura do procedimento concursal. A não satisfação destes requisitos é motivo de não admissão ao procedimento concursal - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos”.

- Aurélio Ferreira de Almeida, pelo motivo infra indicado:



Não possui Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato ou de curso que lhe seja equiparado. Contudo, o candidato apresentou formação de Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias - Formação Contínua. Porém, o júri considerou que a indicada formação não é a "necessária e suficiente" para a substituição daquela habilitação, porquanto é formação/caracterização de posto de trabalho materialmente substancialmente diferente - entre a que detém e a função/posto de trabalho para o qual se candidata). Assim, a não satisfação destes requisitos, exigidos no ponto 7.2 e 7.2.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, motiva a não admissão ao procedimento concursal. "Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos (...) 7.2 (...) 7.2.1".

Nestes termos, entendeu o júri, por unanimidade, que os candidatos terão de ser excluídos.

Em consequência, foi deliberado, por unanimidade, notificar os candidatos excluídos, através da plataforma de recrutamento, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 121.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, se pronunciar por escrito, através da Plataforma Eletrónica de Recrutamento do Município, ao abrigo do seu direito de participação.

Neste sentido, é elaborada a lista provisória de candidatos admitidos (anexo I) e excluídos (anexo II) pelos motivos nela indicados.

3) Como ocorreu a exclusão dos referidos candidatos, não irá haver lugar, nesta fase, à convocação para aplicação do 1.º método de seleção obrigatório – Prova de conhecimentos, de carácter prático e realização individual.

Não havendo mais assuntos a considerar foi encerrada a reunião.

O JÚRI,



---

Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão



---

Duarte Jorge Arruda Oliveira



---

Carlos Alberto Arruda Oliveira